



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENHEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A coordenação e fiscalização dos serviços, ora contratada, ficam a cargo da Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a fiscalização dos serviços, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros quando forem solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O pagamento da última parcela da medição somente será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Relatório final dos serviços, elaborado pela **CONTRATADA**, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas dos serviços;
- b). Termo de Recebimento provisório, elaborado pela Diretoria Técnica do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança dos serviços ora contratados, na forma do Parágrafo Único do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato dos serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, na forma do artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assinado em:

Assinado em:

Assinado em: